178

Copia - Lº 262 f. 20v. Escriptura de venda de terras e benfeitorias na Ilha Grande, Municipio de Angra dos Reis que faz João da Silva Ribeiro e sua mr. á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1885, aos 12 dias do mez de Novembro, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião, com o meu Ajudante abaixo declarado, vim a chamado, por me haver sido esta distribuida pelo bilhete do theor seguinte: A Cartorio se distribuio uma Escriptura de venda de terras e benfeitorias, na Ilha Grande, Municipio de Angra dos Reis, que faz João da Silva Ribeiro e sua mulher á Fazenda Nacional. Rio em doze de Novembro de 1885. Lacoge, pereante mim compareceram como outorgantes vendedores João da Silva Ribeiro e sua mulher D. Anna Maria da Silva, residentes em Angra dos Reis, proprietarios, representados n'este acto por seus procuradores Avellar & Companhia, negociantes, estabelecidos n'esta Capital, como provaram com a procuração que exhibiram e fica registrada no competente Livro nº 127, d'este Cartorio, sendo a mesma firma social, representada n'este Instrumento pelo socio predicipal Antonio Gomes de Avellar e como outorgada a Fazenda Nacional, representada pelo Conselheiro Barão de Paraiba piracaba, Procurador fiscal do Thesouro Nacional, os presentes residentes n'esta Corte e pessoas reconhecidas pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas bem como aquellas

de meu Tabellião, do que dou fé; na presença das quaes me foi declarado pelo procurador dos Outorgantes que seus constituintes são legitimos proprietarios de uma situação agricola contendo casa e benfeitorias, na praia do Abrahão Grande, na Ilha Grande, Municipio de Angra dos Reis, Freguezia de Santa Anna, que possuem livres e desembaraçadas de quaesquer onus e encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes e que houveram por compra feita a Antonio José Joaquim Raymundo, e sua mulher D. Henriqueta Primo de Oliveira Raymundo, por escriptura publica de 22 de Outubro de 1880, lavrada no Cartorio do Escrivão do Juizo de Paz da sobredita freguezia e municipio e por escriptura particular de 10 de Julho de 1870, por compra a Francisco Thomaz de Oliveira Baptista, e sua mulher D. Thereza Maria de Jesus e por outra escriptura tambem particular de nove de Janeiro do corrente anno, por compra a José Joaquim de Souza e sua mulher D. Maria Dorothéa de Souza, tudo as terras acima referidas que ora vendem 113ª 2 (cento e doze metros e dois decimetros) de testada, comtando as benfeitorias de casa coberta de telhas e mais dependencias, capoeiras, larangueiras, arvoredos e outras arvores fructiferas, que as terras legitimam-se de um lado com terras pertencentes hoje ao Estado e de outro com terras de Francisco Monteiro de Queiroz, como tudo, mostraram com os documentos apresentados no Thesouro Nacional, onde ficam archivados, e que havendo o Ministerio do Imperio ajustado a compra da referida situação para completar o plano geral do

180

Lazareto que se está construindo na sobre dita Ilha, por este Instrumento e na conformidade do alludido ajuste vendeu os outorgantes seus constituintes, como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacional á mencionada situação, com todas as suas benfeitorias, pertenças e servidões, activas e passivas pela quantia de dois contos oito centos quarenta e dois mil reis (2:842$000) que receberão os Outorgantes á vista do traslado desta Escriptura na repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação o recibo que do pagamento do dito preço passarem na mesma repartição, para jamais o reclamarem por qualquer titulo que seja, quer por si, quer por seus herdeiros e successores; que assim cedem seus constituintes todo o direito e acção, dominio e posse que tem na mencionada situação, podendo a Outorgada tomar d'esta ja posse d'ella, bem como de suas benfeitorias e dependencias, como legitima proprietaria que fica sendo de tudo, por força d'este Instrumento e da clausula constituta, obrigando-se os outorgadores, digo, outorgantes a fazer para sempre boa, firme e valiosa esta venda, quer por si, quer por seus herdeiros e successores, tirando a outorgada a paz e salvo de duvidas e contestações futuras, digo, contestação de terceiros, prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Conselheiro Procurador Fiscal foi dito que em virtude do despacho de S. Exª. o Snr. Ministro da Fazenda, de 26 de Outubro ultimo, e dos avisos do Ministerio do Imperio, de 6 de Abril e 14 de Agosto do corrente anno, sob nºs. 1140 e 2988, em nome e por parte da Fazenda

181
15/2.923

Nacional e para ella acceitava a presente escriptura como na mesma se contem e acha-se estipulado. E assim justos e convencionados me pediram este Instrumento que fiz lavrar pelo meo Ajudante juramentado Francisco da Silva Saldanha, e lhes sendo lida, não paga sello, diga, paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional na forma dos regulamentos ficarão me obrigo, por ser compra feita pelo Estado, resalvo a entrelinha que diz-ação, acceitaram e assignão com as testemunhas Pedro José Ferreira e Olegario Fernandes Lopes, perante mim Pedro Evangelista de Castro, Tabellião que subscrevy. Rio, doze de Novembro de mil oito centos e oitenta cinco. Avellar Hº. Barão de Paraupiacaba = Pedro José Ferreira. Olegario Fernandes Lopes. Estava inutilisada uma estampilha de trez mil reis. E copiado do proprio livro em o dia, mez e anno de sua data. Eu, Pedro Evangelista de Castro, Tabellião, subscrevi e assigno em pº e raso. Em teste munho da verdade estava o signal publico. Pedro Evangelista de Castro. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 15 de Dezembro de 1923 José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesouro Nacional Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, escrevente juramentado do extincto 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre.